



**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF N.º 61.797.924/0001-55  
NIRE 35.217.669.190

### ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

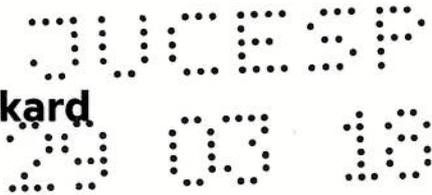
(a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o n.º 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu procurador, **Fabio Passos Castelucci**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.410.636-0 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.401.128-38, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000; e

(b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, **Fabio Passos Castelucci**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n.º 23.410.636-0 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o n.º 278.401.128-38, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000.

Únicas sócias e representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n.º 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESSP") sob NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e última alteração contratual datada de 31 de março de 2017 e arquivada na JUCESSP sob o n.º 345.267/17-5, em sessão de 25 de Julho de 2017 ("Sociedade"), resolvem, por unanimidade, alterar referido Contrato Social nos seguintes termos e condições:

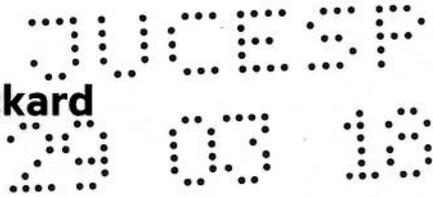
1. Alterar o objeto social da Sociedade de modo a alterar o item (d) da Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a ter a seguinte redação: "*Prestação de Serviços Consultoria em Gestão Empresarial, bem como coordenação, apoio ou Organização Administrativa, incluindo os Serviços de Faturamento a Terceiros e Gerenciamento de Atividades de Escritório*", bem como, retificar a Cláusula 3ª do Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**"CLÁUSULA 3ª** – *A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:*



- (a) *Fabricação, a importação, a exportação, o desenvolvimento de pesquisa, a compra e a venda, por conta própria ou de terceiros, bem como a locação de todo e qualquer produto manufaturado, inclusive de telecomunicações, em especial máquinas, equipamentos, eletrônicos em geral, computadores, periféricos, impressoras, partes e peças que se destinem ou possam ser destinados à aplicação na indústria eletrônica, sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei n° 6.099, de 12.9.1974;*
- (b) *Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de todo e qualquer produto referido no item (a) acima;*
- (c) *Fornecimento de matérias-primas a outras indústrias do mesmo ramo;*
- (d) *Prestação de Serviços Consultoria em Gestão Empresarial, bem como coordenação, apoio ou Organização Administrativa, incluindo os Serviços de Faturamento a Terceiros e Gerenciamento de Atividades de Escritório;*
- (e) *Licenciamento de software;*
- (f) *Prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando a consultoria em sistemas de informática, integração e treinamento, por conta própria ou de terceiros;*
- (g) *Venda, revenda e comercialização de produtos ou serviços;*
- (h) *Formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;*
- (i) *Participação em outras sociedades, como acionista ou sócia;*
- (j) *Prestação de serviços de desenvolvimento, adaptação e ativação de Centros de Processamento de Dados para terceiros, especialmente o desenvolvimento de projetos de engenharia e desenhos técnicos correlatos para adequação física e/ou otimização destes espaços;*
- (k) *Prestação de serviços de central de atendimento, incluindo, telemarketing e tele atendimento em geral;*
- (l) *Prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e assessoria e consultoria em recursos humanos;*
- (m) *Prestação de serviços relacionados a produtos de hardware e software e ao suporte de redes de computadores; mas não se limitando à: (i) importação e exportação, (ii) assistência técnica, conserto, manutenção e revisão de redes de computadores, (iii) montagem e instalação de redes de computadores, e (iv) cursos e treinamentos;*
- (n) *Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e*





- (o) *Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica e engenharia elétrica; e*
- (p) *Prestação de serviços de análise de sistemas."*

2. Ainda, decidem as Sócias retificar o Capítulo IV – Administração, o qual passará a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**"CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** – *A administração da sociedade incumbe a uma ou mais pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuarão sob a denominação de Diretores, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Os Diretos serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.*

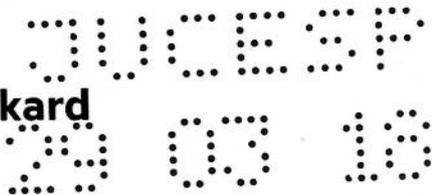
**CLÁUSULA 9ª** – *Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:*

- (a) *zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;*
- (b) *zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócias e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;*
- (c) *administrar, gerir e superintender os negócios sociais;*
- (d) *aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;*
- (e) *distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e*
- (f) *deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor, isoladamente nos termos deste Contrato Social, ou, a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais específicos.*

**CLÁUSULA 10** – *A Sociedade poderá ser representada através de Diretores ou aos procuradores nomeados pela Sociedade, isoladamente, a prática dos atos necessários para*





representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, a Sociedade deverá fazer-se representar por um dos Diretores agindo sempre em conjunto com outro Diretor.

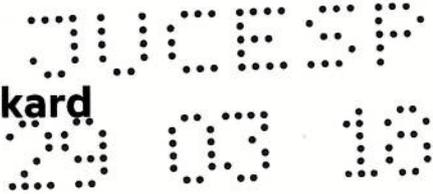
**CLÁUSULA 11** – Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as procurações outorgadas pela Sociedade serão firmadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo indeterminado. As procurações outorgadas a terceiros, terão prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção das “Ad Judicias”, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 12** – A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social, subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico a que se subordina, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 13** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

3. Aumentar o capital social dos atuais R\$ 544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais) para R\$ 1.158.788.759,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais), sendo este um aumento, portanto, de R\$ 614.068.219,00 (seiscentos e quatorze milhões, sessenta e oito mil e duzentos e dezenove reais), mediante a emissão de 614.068.219 (seiscentas e quatorze milhões, sessenta e oito mil e duzentas e dezenove) novas quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalmente subscritas pela sócia **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, neste ato totalmente integralizadas por meio da capitalização dos créditos detidos contra a Sociedade, consubstanciados no instrumento de cessão de direitos e obrigações (*Sale, Transfer and Assignment Agreement*), celebrado em 29 de outubro de 2015, entre a Sociedade (inclusive na qualidade de incorporadora da Hewlett-Packard Computadores Ltda.), a sócia Hewlett-Packard Brazil Holdings, LLC; e as empresas Hewlett-Packard (Chongqing) Manufacturing, Export, Procurement and Settlement Co. Ltd.; Hewlett-Packard Indigo Ltd.; Hewlett-Packard Distribution Center Panama, S. de R.L; Hewlett-Packard Singapore (Private) Limited e a Hewlett Packard Company.
  - 3.1. A sócia **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC** neste ato, expressamente renuncia ao seu direito de preferência com relação à subscrição de novas quotas emitidas em face do presente aumento de capital.
  - 3.2. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:





**“Cláusula 5ª** – O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$1.158.788.759,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais), dividido em 1.158.788.759 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, setecentas e oitenta e oito mil, setecentas e cinquenta e nove) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

(a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC.**, detém 1.158.787.312 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil, trezentas e doze) quotas, no valor total de R\$ 1.158.787.312,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e sete mil e trezentas e doze reais), totalmente integralizadas;

(b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC.**, detém 1.447 (um mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas, no valor total de R\$1.447,00 (um mil quatrocentas e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** – As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.”

4. Reduzir o capital da Sociedade em R\$ 614.068.219,00 (seiscentos e quatorze milhões, sessenta e oito mil e duzentos e dezenove reais), para absorção de prejuízos acumulados por ela apresentados, conforme Balanço Patrimonial levantado em 31 de dezembro de 2016, nos termos do inciso I, do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002, conforme alterada, mediante o cancelamento de 614.068.219 (seiscentos e quatorze milhões, sessenta e oito mil e duzentas e dezenove) quotas de titularidade da sócia HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC. Em virtude da referida redução, o capital da Sociedade passa dos atuais R\$ 1.158.788.759,00 (um bilhão, cento e cinquenta e oito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e nove reais) para R\$544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 544.720.540 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, divididas entre as sócias da seguinte forma:
- (i) a sócia HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC., possui 544.719.093 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil, noventa e três) quotas; e
  - (ii) a sócia COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC., detém 1.447 (mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas.



- 4.1. Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

*“Cláusula 5ª – O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 544.720.540 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

*(a) HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC., detém 544.719.093 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil, noventa e três) quotas, no valor total de R\$ 544.719.093 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil e noventa e três reais), totalmente integralizadas;*

*(b) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC., detém 1.447 (um mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas, no valor total de R\$1.447,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas.*

*Parágrafo Primeiro – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.*

*Parágrafo Segundo – As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.”*

5. Por fim, resolvem as Sócias consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a vigorar nos termos abaixo:

**“CONTRATO SOCIAL DA  
HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

**DENOMINAÇÃO, SEDE E DOMICÍLIO LEGAL**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO**

**CLÁUSULA 1ª – HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.** é uma sociedade empresária limitada regida pelo presente Contrato Social, pelas disposições constantes do capítulo próprio das sociedades limitadas no Código Civil (Lei 10.406/2002) e, de forma supletiva, pelas normas das sociedades anônimas.

**CLÁUSULA 2ª –** A Sociedade tem sua sede e foro no Município de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000. Filiais, agências ou representações da Sociedade poderão ser abertas, alteradas ou fechadas em qualquer localidade do país ou do exterior por deliberação tomada em Reunião de Diretoria por meio de



Resolução da Diretoria, quando, então, ser-lhes-á atribuído, para fins legais, capital em separado, destacado daquele da matriz.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A Sociedade não desenvolve em sua sede qualquer atividade de fabricação.

**CLÁUSULA 3ª** – A Sociedade tem como objeto social as seguintes atividades:

- (a) Fabricação, a importação, a exportação, o desenvolvimento de pesquisa, a compra e a venda, por conta própria ou de terceiros, bem como a locação de todo e qualquer produto manufaturado, inclusive de telecomunicações, em especial máquinas, equipamentos, eletrônicos em geral, computadores, periféricos, impressoras, partes e peças que se destinem ou possam ser destinados à aplicação na indústria eletrônica, sendo que a atividade de locação aqui prevista não abrangerá as operações de arrendamento mercantil disciplinadas pela Lei nº 6.099, de 12.9.1974;
- (b) Prestação de serviços de assistência técnica e manutenção de todo e qualquer produto referido no item (a) acima;
- (c) Fornecimento de matérias-primas a outras indústrias do mesmo ramo;
- (d) Prestação de Serviços Consultoria em Gestão Empresarial, bem como coordenação, apoio ou Organização Administrativa, incluindo os Serviços de Faturamento a Terceiros e Gerenciamento de Atividades de Escritório;
- (e) Licenciamento de software;
- (f) Prestação de serviços de consultoria, incluindo, mas não se limitando a consultoria em sistemas de informática, integração e treinamento, por conta própria ou de terceiros;
- (g) Venda, revenda e comercialização de produtos ou serviços;
- (h) Formação de consórcios para o fim específico de participar em concorrências públicas;
- (i) Participação em outras sociedades, como acionista ou sócia;
- (j) Prestação de serviços de desenvolvimento, adaptação e ativação de Centros de Processamento de Dados para terceiros, especialmente o desenvolvimento de projetos de engenharia e desenhos técnicos correlatos para adequação física e/ou otimização destes espaços;
- (k) Prestação de serviços de central de atendimento, incluindo, telemarketing e tele atendimento em geral;
- (l) Prestação de serviços de processamento de folha de pagamento e assessoria e consultoria em recursos humanos;

- (m) Prestação de serviços relacionados a produtos de hardware e software e ao suporte de redes de computadores; mas não se limitando à: (i) importação e exportação, (ii) assistência técnica, conserto, manutenção e revisão de redes de computadores, (iii) montagem e instalação de redes de computadores, e (iv) cursos e treinamentos;
- (n) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; e
- (o) Prestação de serviços de consultoria em engenharia mecânica e engenharia elétrica; e
- (p) Prestação de serviços de análise de sistemas.

**CLÁUSULA 4ª** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL**

**CLÁUSULA 5ª** – O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil, quinhentos e quarenta reais), dividido em 544.720.540 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e vinte mil, quinhentas e quarenta) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC.**, detém 544.719.093 (quinhentas e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil, noventa e três) quotas, no valor total de R\$ 544.719.093 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentas e dezenove mil e noventa e três reais), totalmente integralizadas;
- (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC.**, detém 1.447 (um mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas, no valor total de R\$1.447,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.

**CLÁUSULA 6ª** – As quotas são indivisíveis com relação à Sociedade e cada uma terá direito a um voto nas deliberações sociais, que serão tomadas pelo voto favorável das sócias representando a maioria do capital social se outro quórum não estiver estabelecido em Lei ou neste Contrato Social.

## **CAPÍTULO III – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA 7ª** – A alienação de quotas, ainda que entre sócias da Sociedade, somente será válida mediante a prévia e expressa autorização de sócias representando a maioria do capital social.

#### **CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA 8ª** – A administração da sociedade incumbe a uma ou mais pessoas físicas residentes e domiciliadas no País, sócios ou não, designadas pelos sócios no próprio Contrato Social ou em ato separado, por prazo indeterminado, que atuarão sob a denominação de Diretores, cujas remunerações serão fixadas por acordo entre os sócios e levadas à conta de despesas gerais.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os Diretos serão designados, serão destituídos e terão sua remuneração fixada por deliberação das sócias tomada por votos representando mais de dois terços do capital social.

**CLÁUSULA 9ª** – Compete aos Diretores a administração dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos necessários e convenientes para tanto, inclusive aqueles que, por lei ou pelo presente Contrato Social, dependam de deliberação das sócias. Seus poderes incluem, mas não estão limitados a, entre outros, os suficientes para:

- (a) zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- (b) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas pelas Sócias e naquelas tomadas pelos próprios Diretores;
- (c) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (d) aprovar as instruções e os regulamentos internos que julgar úteis ou necessários;
- (e) distribuir, entre seus membros, as funções da administração da Sociedade; e
- (f) deliberar, por meio de Reunião de Diretoria ou de Resolução da Diretoria, a respeito da abertura, alteração e extinção de filiais, agências ou representações, em qualquer localidade do país ou do exterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A representação da Sociedade, em juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, compete a qualquer Diretor, isoladamente nos termos deste Contrato Social, ou, a qualquer Procurador, desde que investido de poderes especiais específicos.

**CLÁUSULA 10** – A Sociedade poderá ser representada através de Diretores ou aos procuradores nomeados pela Sociedade, isoladamente, a prática dos atos necessários para representar a Sociedade na realização de determinado negócio envolvendo seu objeto social.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Para a outorga de garantias em favor de terceiros, tais como fianças, avais, endossos ou outras garantias quaisquer, a Sociedade deverá fazer-se representar por um dos Diretores agindo sempre em conjunto com outro Diretor.

**CLÁUSULA 11** – Exceto se de outra forma for previsto neste Contrato ou na legislação aplicável, as procurações outorgadas pela Sociedade serão firmadas por qualquer Diretor, agindo isoladamente, devendo especificar os poderes conferidos e terão prazo indeterminado. As procurações outorgadas a terceiros, terão prazo de validade de 1 (um) ano, com exceção das “Ad Judicias”, que serão outorgadas por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA 12** – A Diretoria, deliberando na forma deste Contrato Social, subordinar-se-á às diretrizes e políticas emanadas pela administração do grupo econômico a que se subordina, observada a legislação aplicável.

**CLÁUSULA 13** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer Diretor, Procurador ou empregado da Sociedade que a envolverem em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social.

#### **CAPÍTULO V – DELIBERAÇÕES SOCIAIS**

**CLÁUSULA 14** – Exceto se diversamente previsto neste Contrato Social ou na legislação aplicável, todas as deliberações da Sociedade, incluindo aquelas a respeito das matérias abaixo, serão tomadas pelas sócias representando mais da metade do capital social.

- (a) aprovação das contas da administração;
- (b) liquidação voluntária, dissolução, suspensão ou término, no todo ou em parte, das atividades operacionais da Sociedade;
- (c) pedido de recuperação judicial;
- (d) realização de quaisquer atos alheios ao curso normal de atividade da Sociedade, inclusive a concessão de garantias em favor de terceiros;
- (e) constituição de subsidiárias ou aquisição/alienação de qualquer participação relevante em outras sociedades, ou a celebração de qualquer acordo para esse fim;
- (f) realização, formalização, rescisão ou alteração de qualquer contrato de associação ou acordo correlato, inclusive quaisquer compromissos atinentes às matérias em questão;
- (g) extinção de sociedades coligadas ou controladas;
- (h) venda, permuta, transferência ou alienação por qualquer forma, ou a hipoteca, penhor ou ônus de qualquer espécie, de bens imóveis da Sociedade; e
- (i) qualquer das questões acima, quando relacionadas a qualquer das subsidiárias ou afiliadas da Sociedade.

**CLÁUSULA 15** – As matérias a seguir enumeradas estão sujeitas ao prévio e expresse consentimento das sócias representando pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, salvo quando quórum maior for exigido por Lei:

- (a) quaisquer mudanças no Contrato Social da Sociedade, inclusive por força da emissão de novas quotas em aumento de capital da Sociedade; e
- (b) operações de fusão, incorporação ou cisão, ou ainda operações envolvendo a incorporação de ativos, de quotas/ações ou de sociedades nas quais a Sociedade esteja situada quer no polo ativo, quer no polo passivo da operação, inclusive a assunção de quaisquer compromissos atinentes às questões acima.

#### **CAPÍTULO VI – REUNIÕES DE SÓCIAS**

**CLÁUSULA 16** – As deliberações das sócias serão tomadas em reunião ou na forma de Resolução. Toda e qualquer reunião, inclusive aquela prevista na Cláusula 22, ficará dispensada quando todas as sócias decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Quando não for possível a dispensa, as reuniões serão convocadas pelo Diretor Presidente, podendo ainda ser convocadas por (i) qualquer sócia, quando os administradores retardarem a convocação por mais de sessenta dias ou (ii) por sócia titular de mais de um quinto do Capital social, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias e serem tratadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As reuniões serão convocadas mediante o envio de carta registrada às sócias, nos endereços abaixo, com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência:

- (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC** - 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América;
- (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC** - 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América.

As sócias se obrigam a comunicar imediatamente o administrador e a outra sócia sobre qualquer alteração nos endereços acima fornecidos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Dispensam-se as formalidades de convocação quando todas as sócias comparecerem ou declararem, por escrito, estar cientes do local, data, hora e ordem do dia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O quórum de instalação da reunião será atingido com sócia(s) representando mais da metade do capital social, observando-se quanto ao quórum de deliberação o disposto de forma específica neste Contrato Social para diversas matérias de interesse social.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As reuniões serão presididas pelo Diretor Presidente da Sociedade ou pelo seu substituto, ou, na ausência de ambos, por uma sócia escolhida por maioria de votos dos presentes. Ao Presidente da reunião cabe a escolha do Secretário.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Dos trabalhos de deliberações será lavrada ata no livro de atas de reuniões, ata essa que deverá ser assinada pelos membros da mesa e por sócias(s) participante(s) quantas bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo das que queiram assiná-la. Somente será levada ao registro público competente a cópia da ata ou extrato das deliberações que devam produzir efeitos perante terceiros.

**CLÁUSULA 17** – Será realizada reunião anual, de sócias, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas do administrador e deliberar sobre as demonstrações financeiras, bem como para designação de novos administradores se for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Cópias das demonstrações financeiras devem ser distribuídas às sócias com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da reunião anual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Aplica-se às reuniões anuais os procedimentos previstos na Cláusula 21.

## **CAPITULO VII - EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E LUCROS**

**CLÁUSULA 18** – O exercício social tem início em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro de cada ano.

**CLÁUSULA 19** – Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras, observadas as disposições legais vigentes, e os lucros líquidos apurados em cada exercício, após as deduções legais, terão a destinação que for determinada pela Reunião de Sócias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Sociedade poderá levantar balanços trimestrais, bimestrais ou mensais e os lucros eventualmente apurados no período, e/ ou os lucros acumulados existentes no último balanço anual ou semestral poderão ser distribuídos mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócia ou sócias representando a maioria do capital social, pagar às sócias juros sobre o capital próprio da Sociedade, em conformidade com a legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VIII - LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO**

**CLÁUSULA 20** – A Sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à sócia ou às sócias representando  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social estabelecer a forma de liquidação e nomear o liquidante que deverá funcionar no período de liquidação.

**CLÁUSULA 21** – No caso de exclusão, retirada, liquidação ou falência de qualquer sócia, a Sociedade não se dissolverá, salvo se assim decidido pelas sócias remanescentes, e os haveres da sócia excluída, retirante, liquidada ou falida serão pagos com base no valor contábil das

quotas detidas pela sócia excluída, retirante, em liquidação ou falida, conforme balanço especialmente levando com base na data do fato.

**CLÁUSULA 22** – Havendo justa causa, sócias representando mais da metade do capital social poderão excluir uma ou mais sócias da sociedade mediante alteração do presente Contrato Social.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para este fim, dando-se ciência antecipada de 10 (dez) dias úteis à sócia que se pretende excluir, permitindo-lhe o exercício do direito de defesa. O não comparecimento à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

#### CAPITULO IX – TRANSFORMAÇÃO

**CLÁUSULA 23** – A sociedade poderá adotar qualquer outro tipo societário por resolução das sócias representando a maioria do capital social. As sócias desde já renunciam expressamente ao direito de retirada previsto na legislação para tal hipótese.

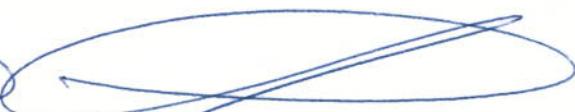
#### CAPÍTULO X – FORO

**CLAUSULA 24** – Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para todas as ações oriundas do pactuado neste contrato, com renuncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.”

E, por estarem assim justas e contratadas, as sócias assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, juntamente com as 2 (duas) testemunhas abaixo.

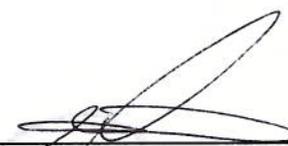
Barueri (SP), 15 de janeiro de 2018.

  
HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS,  
LLC  
pp. Fabio Passos Castelucci

  
COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC  
pp. Fabio Passos Castelucci

Testemunhas:

1.   
Nome: KLEBER KOJIRO KIKUCHI  
RG: 30675843X  
CPF: 20102599807

2.   
Nome: JEANO VENÇELAU GOMES  
RG: 40.609.679-4  
CPF: 403.518.278-89

930UC  
01 00 02

 SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA,  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

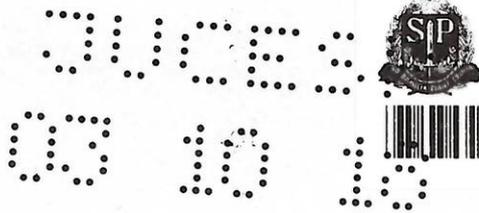
CERTIFICADO DE REGISTRO  
SDB D NÚMERO

150.385/18-3



FLÁVIA R. BRITTO BONFATY  
SECRETARIA GERAL

JUCESP  
29 MAR 2018



**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF nº. 61.797.924/0001-55

NIRE 35.217.669.190

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 01 DE AGOSTO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 01 de agosto de 2018, às 09:00 horas, na sede social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Cláusula 16 do Contrato Social, por estarem presentes à reunião os sócios (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Brognoli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº. 105, Torre A, 20º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Ricardo Brognoli, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e sob o nº. 150.385/18-3, em sessão de 29 de março de 2018, respectivamente ("Sociedade").
- 3. MESA:** Foram indicados para conduzir a reunião o Sr. Ricardo Brognoli, como Presidente da Mesa, e o Sr. Fernando Luis Suehara, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 29.264.177-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.105.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP, para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar acerca da nomeação, para o cargo de Diretor sem

JUCESP  
03 10 18

designação específica da Sociedade, Sr. Fernando Luis Suehara.

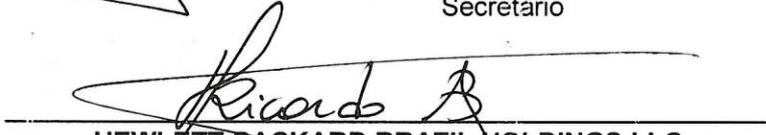
5. **DELIBERAÇÕES:** Os quotistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram nomear, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, Sr. **Fernando Luis Suehara**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 29.264.177-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.105.698-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº. 105, Torre A, 20º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, atribuindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e com o Contrato Social da Sociedade, permanecendo neste cargo por prazo indeterminado
6. **DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Diretor ora nomeado e acima qualificado declara de forma isolada, expressamente e sob as penas da lei não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Barueri, 01 de agosto de 2018.

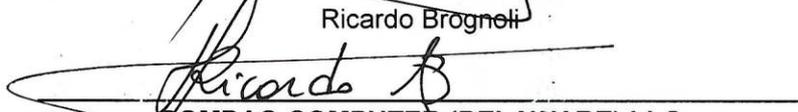
Mesa:

  
Ricardo Brognoli  
Presidente

  
Fernando Luis Suehara  
Secretário

  
HEWLETT PACKARD BRAZIL HOLDINGS LLC

Ricardo Brognoli

  
COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC

Ricardo Brognoli

Diretor Eleito:

  
Fernando Luis Suehara





JUCESP PROTOCOLO  
2.105.897/18-6



**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF nº. 61.797.924/0001-55  
NIRE 35.217.669.190

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2018**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 03 de agosto de 2018, às 09:00 horas, na sede social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Cláusula 16 do Contrato Social, por estarem presentes à reunião os sócios (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Brognoli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº. 105, Torre A, 20º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Ricardo Brognoli, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e sob o nº. 150.385/18-3, em sessão de 29 de março de 2018, respectivamente ("Sociedade").
- 3. MESA:** Foram indicados para conduzir a reunião o Sr. Ricardo Brognoli, como Presidente da Mesa, e o Sr. Fernando Luis Suehara, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 29.264.177-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.105.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo – SP, para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar acerca (i) da destituição do Diretor da Sociedade, o Sr. Fabio Passos Castelucci; e (ii) da ratificação da composição da Diretoria da Sociedade.

JUCESP  
08 11 18

5. **DELIBERAÇÕES:** Os quotistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

- I. Aprovar a destituição do Sr. **Fabio Passos Castelucci**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 23.410.636-0 (SSP/SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 278.401.128-38, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº. 105, Torre A, 20º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, exonerando-o de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade. A Sociedade dá a mais plena, geral e irrevogável quitação pelos atos de gestão praticados pelo Sr. **Fabio Passos Castelucci** dentro dos poderes e limites previstos na legislação aplicável e Contrato Social;
- II. Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a ser formada pelos seguintes membros:
  - a) Sr. **Ricardo Brognoli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº. 105, Torre A, 20º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Diretor Presidente por prazo indeterminado; e
  - b) Sr. **Fernando Luis Suehara**, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade RG nº. 29.264.177-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.105.698-04, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº. 105, Torre A, 20º andar, Chácara Santo Antônio, CEP: 04.711-904, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Diretor sem designação específica por prazo indeterminado.

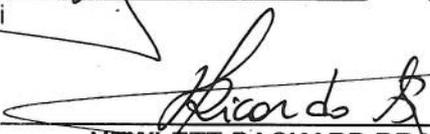
6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Barueri, 03 de agosto de 2018.

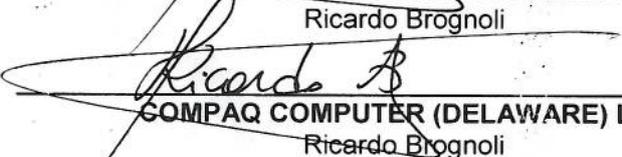
Mesa:

  
Ricardo Brognoli  
Presidente

  
Fernando Luis Suehara  
Secretário

  
HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS LLC

Ricardo Brognoli

  
COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC

Ricardo Brognoli

20180903\_0855\_HPEBrasil\_ARS\_Destituicao\_FabioCastelucci\_ver02.docx



JUCESP



**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF Nº. 61.797.924/0001-55  
NIRE 35.217.669.190

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**(a) HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu bastante procurador, **Fábio Passos Castelucci**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.410.636-0 (SSP-SP), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº 278.401.128-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com domicílio profissional na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo; e

**(b) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, **Fábio Passos Castelucci**, acima qualificado,

Únicas sócias e representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e última alteração contratual arquivada na JUCESP sob o nº 150.385/18-3, em sessão de 29 de março de 2018 (“Sociedade”), resolvem, por unanimidade, alterar referido Contrato Social nos seguintes termos e condições:

1. Reduzir o capital da Sociedade em R\$ 283.249.077,00, nos termos do inciso II, do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002, conforme alterada, mediante o cancelamento de 283.249.077 quotas de titularidade da sócia **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC**. Em virtude da referida redução, o capital da Sociedade passa dos atuais R\$544.720.540,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e vinte mil,



DUCE SP  
31 08 18

quinhentos e quarenta reais) para R\$ 261.471.463,00, dividido em 261.471.463 quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, divididas entre as sócias da seguinte forma:

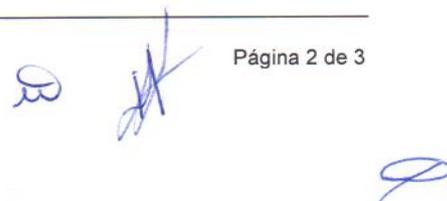
- (i) a sócia **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC.**, possui 261.470.016 quotas;  
e
- (ii) a sócia **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC.**, possui 1.447 (mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas.
- 2.** Aprovar o pagamento pela Sociedade à Hewlett-Packard Brazil Holding LLC, em moeda corrente nacional, da restituição do valor correspondente à redução do capital ora deliberada, uma vez cumpridas as formalidades legais pertinentes e decorrido o prazo de 90 dias a contar da publicação deste instrumento de alteração contratual.
- 3.** Autorizar os Diretores da Sociedade a promoverem todos os atos necessários à efetivação da redução de capital acima referida, inclusive no que se refere à publicação do presente instrumento e remessa do valor correspondente à restituição de capital para o exterior.
- 4.** Em virtude da deliberação acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**“Cláusula 5ª** – O capital da Sociedade, em moeda corrente nacional, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 261.471.463,00, dividido em 261.471.463 quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDING LLC.**, detém 261.470.016 quotas, no valor total de R\$ 261.470.016,00, totalmente integralizadas;
- (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC.**, detém 1.447 (um mil quatrocentas e quarenta e sete) quotas, no valor total de R\$1.447,00 (um mil quatrocentos e quarenta e sete reais), totalmente integralizadas.

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** – As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias, na proporção de suas quotas, o



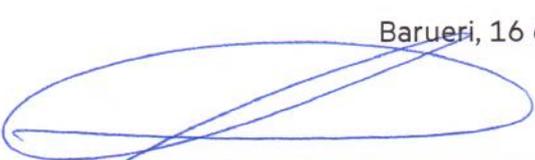
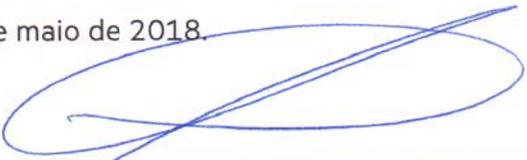
JUCESP  
31 08 18

*direito à subscrição das quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.”*

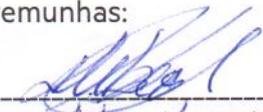
5. Por fim, permanecem inalteradas e em vigor, e são neste ato ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Social que não tenham sido expressamente alteradas por meio deste instrumento.

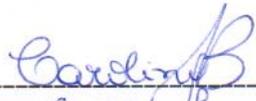
E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 16 de maio de 2018.

	
<b>HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC</b>	<b>COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC</b>
<b>p.p. Fábio Passos Castelucci</b>	<b>p.p. Fábio Passos Castelucci</b>

Testemunhas:

1.   
Nome: Keteer Kojiro Kikuchi  
RG: 30675843X 559159  
CPF: 301025998 03

2.   
Nome: Carolina Luiza Besson  
RG: 35.379.883-6 559159  
CPF: 398.200.448-98



CONVENIO  
CIESP

SINGULAR



JUCESP PROTOCOLO  
2.209.039/19-8



**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF nº. 61.797.924/0001-55  
NIRE 35.217.669.190

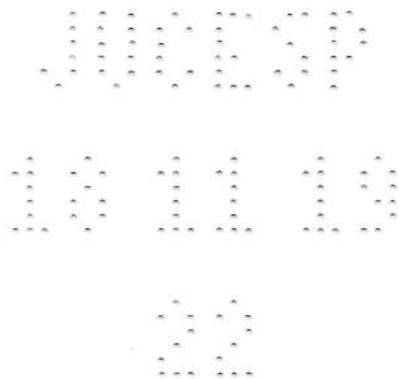
**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 24 de outubro de 2019, às 09:00 horas, na sede social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Cláusula 16 do Contrato Social, por estarem presentes à reunião os sócios (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Brognoli, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e, inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Ricardo Brognoli, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e sob o nº. 150.385/18-3, em sessão de 29 de março de 2018, respectivamente ("Sociedade").
- 3. MESA:** Foram indicados para conduzir a reunião o Sr. Ricardo Brognoli, como Presidente da Mesa, e o Sr. Marcos da Silva Gaspar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar acerca (i) da destituição do Diretor da Sociedade, o Sr. Fernando Luis Suehara; (ii) da nomeação do Diretor sem designação específica da Sociedade, o Sr. Marcos da Silva Gaspar; e (iii) da ratificação da composição da Diretoria da Sociedade.

Hewlett Packard  
Enterprise  
Departamento Jurídico

000000  
000000  
000000  
000000

000000  
000000  
000000



**5. DELIBERAÇÕES:** Os quotistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

- I. Aprovar a destituição do Sr. **Fernando Luis Suehara**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 29.264.177-1, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.105.698-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, exonerando-o de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade. A Sociedade dá a mais plena, geral e irrevogável quitação pelos atos de gestão praticados pelo Sr. **Fernando Luis Suehara** dentro dos poderes e limites previstos na legislação aplicável e Contrato Social;
- II. Nomear para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, Sr. **Marcos da Silva Gaspar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, atribuindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e com o Contrato Social da Sociedade, permanecendo neste cargo por prazo indeterminado.
- III. Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a ser formada pelos seguintes membros:
  - a) Sr. **Ricardo Brognoli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor Presidente por prazo indeterminado; e
  - b) Sr. **Marcos da Silva Gaspar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado na Cidade de Barueri/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor sem designação específica por prazo indeterminado.

**6. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Diretor ora nomeado e acima qualificado declara de forma isolada, expressamente e sob as penas da lei não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Helder Paschoa  
Empresário  
Estado de São Paulo

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



JUCESP  
18 11 19  
22

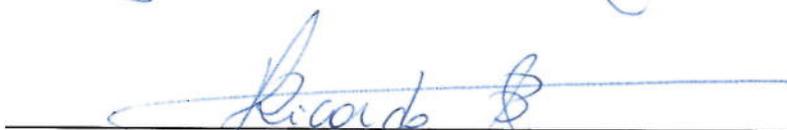
7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

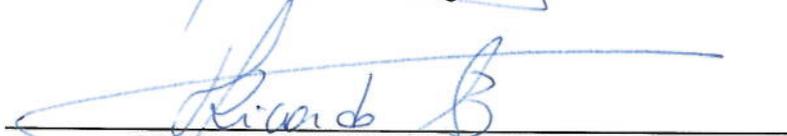
Barueri, 24 de outubro de 2019.

Mesa:

  
Ricardo Brognoli  
Presidente

  
Marcos da Silva Gaspar  
Secretário

  
**HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS LLC**  
Ricardo Brognoli

  
**COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**  
Ricardo Brognoli







**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**

CNPJ/MF Nº. 61.797.924/0001-55

NIRE 35.217.669.190

**ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

**(a) HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade estrangeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu bastante procurador, **Ricardo Brognoli**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.208.708 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº 066.696.928-03, com domicílio profissional na Alameda Rio Negro, 750, 2º andar, sala 4, CEP: 06454-000, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo; e

**(b) COMPAQ COMPUTER (DELAWARE), LLC**, sociedade estrangeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede em 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, **Ricardo Brognoli**, acima qualificado,

As sócias detêm a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e último ato societário arquivado na JUCESP sob o nº 108.116/19-0, em sessão de 25 de fevereiro de 2019 ("Sociedade"), e resolvem, por unanimidade, alterar referido Contrato Social nos seguintes termos e condições:

**I. Redução do capital social da Sociedade**

1.1 Considerando que o capital social da Sociedade está totalmente integralizado, as sócias, por unanimidade, decidem aprovar uma redução no capital, nos termos do inciso II do artigo 1.082 da Lei 10.406/2002 ("Código Civil").



- 1.2 Assim, em razão do acima, é aprovada uma redução no capital da Sociedade no valor de **R\$76.870.000,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e setenta mil Reais)**, o que irá resultar no que segue:
- (a) O capital social da Sociedade será alterado de **R\$261.471.463,00 (duzentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, quatrocentos e sessenta e três Reais)** para **R\$184.601.463,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e sessenta e três Reais)**, e, conseqüentemente, serão canceladas **76.870.000 (setenta e seis milhões, oitocentas e setenta mil)** quotas da Sociedade, as quais tem valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada;
  - (b) Deverá ser restituído a sócia **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC.** o valor de **R\$76.869.575,00 (setenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, quinhentos e setenta e cinco Reais)**, uma vez que ela detém 99,999447% do capital social, e, conseqüentemente, ela remanesce com **184.600.441 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentas mil, quatrocentas e quarenta e uma)** quotas;
  - (c) Deverá ser restituído a sócia **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE), LLC.** o valor de **R\$425,00 (quatrocentos e vinte e cinco Reais)**, uma vez que ela detém 0,000553% do capital social, e, conseqüentemente, ela remanesce com **1.022 (uma mil e vinte e duas)** quotas;
- 1.3 Para cumprir com o artigo 1.084 do Código Civil, deverá ser publicado extrato desta Alteração e suas deliberações no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em outro jornal de grande circulação no Estado de São Paulo. Caso não haja oposição de nenhum credor da Sociedade no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação, esta Alteração será levada a registro na JUCESP.
- 1.4 Em virtude das deliberações acima, a Cláusula 5ª do Contrato Social é alterada e passa a vigorar conforme abaixo:

**"Cláusula 5ª** – *O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$184.601.463,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentos e um mil, quatrocentos e sessenta e três Reais), dividido em 184.601.463 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentas e uma mil, quatrocentas e sessenta e três) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (um Real) cada, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:*

- (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC** detém 184.600.441 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentas mil, quatrocentas e quarenta e uma) quotas, no valor nominal total de R\$ 184.600.441,00 (cento e oitenta e quatro milhões, seiscentas mil, quatrocentos e quarenta e um Reais);



(b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE), LLC.** detém 1.022 (uma mil e vinte e duas) quotas, no valor nominal total de R\$ 1.022,00 (um mil e vinte e dois Reais).

**Parágrafo Primeiro** – A responsabilidade de cada sócia é restrita ao valor de suas quotas, mas todas as sócias respondem solidariamente pela integralização do capital.

**Parágrafo Segundo** – As sócias têm preferência para a subscrição de novas quotas do capital na proporção das quotas já possuídas anteriormente. Caso alguma sócia desista do seu direito de preferência, caberá às demais sócias o direito de subscrever as quotas não subscritas pela sócia que tiver desistido de seu direito.”

**II. Ratificação do Contrato Social**

2.1 Por fim, as sócias declaram por unanimidade que todas as demais cláusulas do Contrato Social que não foram alteradas neste documento são ratificadas e permanecem em vigor.

As sócias assinam o presente instrumento particular em 3 (três) vias de iguais teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Barueri, 08 de julho de 2019.

  
**HEWLETT-PACKARD  
BRAZIL HOLDINGS, LLC**  
 p. Ricardo Brognoli  
 procurador

  
**COMPAQ COMPUTER (DELAWARE), LLC**  
 p. Ricardo Brognoli  
 procurador

Testemunhas:

1.   
 Nome: Fernando Luis Suehara  
 RG: Controller  
 CPF: CPF: 272.105.698-04  
 CRC 1SP239225/0-1

2.   
 Nome: Amuniquel Cabral  
 RG: 35.172.861-2  
 CPF: 335.051.168-6x



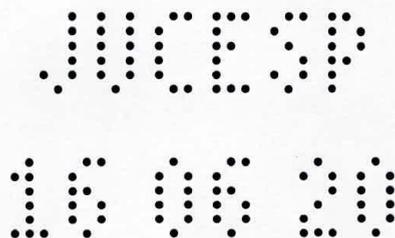


E. R. 001

**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF nº. 61.797.924/0001-55  
NIRE 35.217.669.190

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 2020**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 10 de junho de 2020, às 09:00 horas, na sede social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Cláusula 16 do Contrato Social, por estarem presentes à reunião os sócios (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcos da Silva Gaspar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marcos da Silva Gaspar, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.217.669.190, em sessão de 16 de julho de 2002, e sob o nº. 124.436/20-1, em sessão de 05 de março de 2020, respectivamente ("Sociedade").
- 3. MESA:** Foram indicados para conduzir a reunião o Sr. Marcos da Silva Gaspar, como Presidente da Mesa, e o Sr. Rodrigo Mancini Astray, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 27.045.438-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.953.818-44, residente e domiciliado em Embu das Artes/SP, para secretariá-lo.
- 4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar acerca (i) da nomeação do Diretor sem designação



específica da Sociedade, o Sr. Rodrigo Mancini Astray; e (ii) da ratificação da composição da Diretoria da Sociedade.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os quotistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

- I. Nomear, para o cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade, Sr. **Rodrigo Mancini Astray**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 27.045.438-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.953.818-44, residente e domiciliado em Embu das Artes/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, atribuindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e com o Contrato Social da Sociedade, permanecendo neste cargo por prazo indeterminado.
- II. Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a ser formada pelos seguintes membros:
  - a. Sr. **Ricardo Brognoli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor Presidente por prazo indeterminado;
  - b. Sr. **Marcos da Silva Gaspar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor sem designação específica por prazo indeterminado; e
  - c. Sr. **Rodrigo Mancini Astray**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 27.045.438-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.953.818-44, residente e domiciliado em Embu das Artes/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor sem designação específica por prazo indeterminado.

**6. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Diretor ora nomeado e acima qualificado declara de forma isolada, expressamente e sob as penas da lei não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

JUCESP  
16 06 20



7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Barueri, 10 de junho de 2020.

Mesa:

  
\_\_\_\_\_  
Marcos da Silva Gaspar  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Mancini Astray  
Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS LLC**  
Marcos da Silva Gaspar

  
\_\_\_\_\_  
**COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**  
Marcos da Silva Gaspar

Diretor Eleito:

  
\_\_\_\_\_  
Rodrigo Mancini Astray



JUCEP  
16 06 20



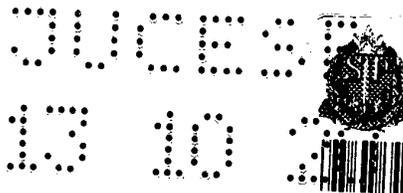
## TERMO DE POSSE

Eleito nesta data, para o cargo de Diretor sem designação específica da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 61.797.924/0001-55, Sr. **Rodrigo Mancini Astray**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 27.045.438-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.953.818-44, residente e domiciliado em Embu das Artes/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, declara para os devidos fins, aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e com o Contrato Social da empresa.

Barueri, 10 de junho de 2020.



**Rodrigo Mancini Astray**



JUCESP PROTOCOLO  
0.746.628/20-1



**HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**  
CNPJ/MF nº. 61.797.924/0001-55  
NIRE 35.200.924.841

**ATA DA REUNIÃO DE SÓCIOS  
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2020**

**1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 29 de setembro de 2020, às 09:00 horas, na sede social da HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, no Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000.

**2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, na forma do disposto no art. 1.072 da Lei nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, e na Cláusula 16 do Contrato Social, por estarem presentes à reunião os sócios (a) **HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS, LLC**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis de Delaware, com sede na 1209 Orange Street, Corporate Trust Center, Wilmington, Estados Unidos da América, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 09.170.427/0001-02, neste ato representada por seu procurador, Sr. Marcos da Silva Gaspar, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo; e (b) **COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC**, sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da América, com sede em 3000, Hanover Street, Palo Alto, Califórnia, 94304, Estados Unidos da América, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.435.298/0001-16, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. Marcos da Silva Gaspar, acima qualificado, representando a totalidade do capital social da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP: 06454-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº. 61.797.924/0001-55, com seus atos constitutivos e última alteração contratual devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.200.924.841, em sessão de 16 de julho de 2002, e sob o nº. 124.436/20-1, em sessão de 05 de março de 2020, respectivamente ("Sociedade").

**3. MESA:** Foram indicados para conduzir a reunião o Sr. Rodrigo Mancini Astray, como Presidente da Mesa, e o Sr. Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº. 18.696.397-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.722.908-74, residente e domiciliado em Valinhos/SP, para secretariá-lo.

**4. ORDEM DO DIA:** Apreciar e deliberar acerca (i) do encerramento das atividades da filial da

DUCESP  
13 10 30

Sociedade de NIRE 35.902.611.380 e inscrita no CNPJ/MF nº 61.797.924/0005-89; (ii) da destituição do Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. Ricardo Brognoli; (iii) da destituição do Diretor sem Designação Específica da Sociedade, o Sr. Marcos da Silva Gaspar; (iv) da nomeação do Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza; e (v) da ratificação da composição da Diretoria da Sociedade.

**5. DELIBERAÇÕES:** Os quotistas presentes, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram o quanto segue:

**5.1.** Encerramento das atividades da Filial situada na Rua Arquiteto Olavo Redig de Campos, nº 105, Torre A, 20-A, Vila São Francisco, CEP 04711-904, localizada no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita sob o CNPJ/MF nº. 61.797.924/0005-89 e NIRE 35.902.611.380.

**5.2.** Aprovar a destituição do Sr. **Ricardo Brognoli**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.208.708 (SSP-SP), e inscrito no CPF/MF sob o nº. 066.696.928-03, residente e domiciliado em São Paulo/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor Presidente, exonerando-o de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade. A Sociedade dá a mais plena, geral e irrevogável quitação pelos atos de gestão praticados pelo Sr. **Ricardo Brognoli** dentro dos poderes e limites previstos na legislação aplicável e Contrato Social.

**5.3.** Aprovar a destituição do Sr. **Marcos da Silva Gaspar**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº. 827.758-76 (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 042.395.148-35, residente e domiciliado em Barueri/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, do cargo de Diretor sem Designação Específica da Sociedade, exonerando-o de toda e qualquer obrigação vinculada à administração da Sociedade. A Sociedade dá a mais plena, geral e irrevogável quitação pelos atos de gestão praticados pelo Sr. **Marcos da Silva Gaspar** dentro dos poderes e limites previstos na legislação aplicável e Contrato Social;

**5.4.** Nomear para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, o Sr. **Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº. 18.696.397-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.722.908-74, residente e domiciliado em Valinhos/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, atribuindo-lhe todos os direitos e deveres inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e com o Contrato Social da Sociedade, permanecendo neste cargo por prazo indeterminado.

**5.5.** Ratificar a composição da Diretoria da Sociedade, que passa a ser formada pelos seguintes membros:

- a) Sr. **Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº.

JUCESP  
13 10 20

18.696.397-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.722.908-74, residente e domiciliado em Valinhos/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP: 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor Presidente por prazo indeterminado; e

- b) Sr. **Rodrigo Mancini Astray**, brasileiro, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº. 27.045.438-X (SSP-SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 247.953.818-44, residente e domiciliado em Embu das Artes/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, Diretor sem Designação Específica por prazo indeterminado.

**6. DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** O Diretor ora nomeado e acima qualificado declara de forma isolada, expressamente e sob as penas da lei não estar impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade e nem condenado ou encontra-se sob efeitos da condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

**7. ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e aprovada, foi assinada em 03 (três) vias de igual teor e efeito.

Barueri, 29 de setembro de 2020.

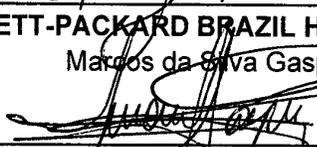
Mesa:

  
Rodrigo Mancini Astray  
Presidente

  
Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza  
Secretário

  
HEWLETT-PACKARD BRAZIL HOLDINGS LLC

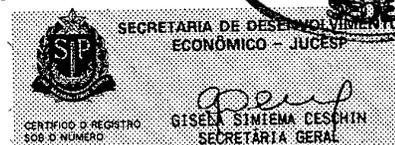
Marcos da Silva Gaspar

  
COMPAQ COMPUTER (DELAWARE) LLC

Marcos da Silva Gaspar

Diretor Presidente Eleito:

  
Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza



432.363/20-8



JUCESP  
13 OUT 2020

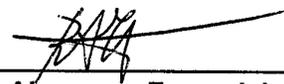
JUCESP

JUCESP  
13 10 20

## TERMO DE POSSE

Eleito nesta data, para o cargo de Diretor Presidente, por prazo indeterminado, da **HEWLETT-PACKARD BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Alameda Rio Negro, 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, Município de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 61.797.924/0001-55, Sr. **Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, portador da Carteira de Identidade nº. 18.696.397-X (SSP/SP), inscrito no CPF/MF sob o nº. 140.722.908-74, residente e domiciliado em Valinhos/SP, com escritório na Alameda Rio Negro, nº. 750, 1º andar, sala 4, Alphaville, CEP 06454-000, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, declara para os devidos fins, aceitar sua eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao cargo, de acordo com a legislação vigente e com o Contrato Social da empresa.

Barueri, 29 de setembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Ricardo Alvarenga Emmerich de Souza**

